

Art. 5º Esta Portaria suspende por 30 (trinta dias) os efeitos da Portaria nº 342 de 20 de maio de 2020, no que tange aos procedimentos cirúrgicos eletivos que demandam por anestesia geral.

ANDRE MOTTA RIBEIRO  
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 675780

PORTARIA SES Nº 423 DE 23/06/2020

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana por SARS-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento, de acordo com o art. 3 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a transmissão acelerada da COVID-19, aumento no número de casos confirmados, aumento no número de internações hospitalares e de transferências inter hospitalares para garantia da integralidade da assistência em saúde à coletividade; CONSIDERANDO a Orientação do Grupo de Apoio à Execução n. 23/2020 exarada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina que discorre sobre a regulação de internações e transferência de pacientes nas redes própria, contratualizada ou complementar do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que para garantir adequada assistência à saúde dos pacientes que demandam por internações hospitalares, de acordo com a gravidade do quadro clínico ou ocupação de leitos hospitalares, podem ser necessárias transferências inter hospitalares de pacientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Termo de Ciência de Transferência Hospitalar para Tratamento de Saúde conforme anexo;

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Ciência de Transferência Hospitalar para Tratamento de Saúde tem por objetivo esclarecer ao paciente, familiares ou responsável legal que, em condições excepcionais, poderá ser requerida a transferência inter hospitalar do paciente;

Art. 2º. O Termo de Ciência de Transferência Hospitalar para Tratamento de Saúde deve ser assinado pelo paciente ou responsável legal na admissão ou setor de registro da Unidade Hospitalar;

Art. 3º. No caso de incapacidade do paciente, ausência do responsável legal ou recusa de assinatura, deverá ser registrado no Termo de Ciência de Transferência Hospitalar para Tratamento de Saúde, a motivação e assinada pelo responsável pela admissão ou registro; PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos omissos ou de recusa de transferência prevalecerá a preservação da vida, a garantia da integralidade da assistência e o interesse da coletividade, podendo ser realizada a transferência, ainda que, sem a anuência do paciente, familiar ou responsável legal;

Art. 4º. Ficam todas as Unidades Hospitalares responsáveis por disponibilizar e colher assinatura do paciente ou responsável legal no Termo de Ciência de Transferência Hospitalar para Tratamento de Saúde;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE MOTTA RIBEIRO  
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE CIÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O presente Termo de Ciência de Transferência Hospitalar para Tratamento de Saúde tem por objetivo cientificar o(a) paciente e/ou seu responsável/representante legal a respeito da possibilidade de transferir o paciente de Hospital para iniciar ou dar continuidade a internação para tratamento de saúde, com anuência da equipe médica assistente do Hospital (Preencher com o nome do Hospital de origem). Ressalta-se que, caso o paciente seja menor de 18 anos, portador de doença física ou mental que comprometam o entendimento, pessoa inconsciente ou severamente debilitada, a responsabilidade de autorização será do familiar responsável (pai, mãe) ou responsável legal. Nos casos excepcionais de internação em serviço hospitalar privado complementarmente ao SUS e

previamente autorizada pela Central Estadual de Regulação, a partir da disponibilização de leito na rede pública, a transferência é obrigatória.

**DADOS DO PACIENTE:**

Nome: Idade:  
Identidade (RG): CPF:

**DECLARO QUE:**

1. Tenho ciência de que para garantir tratamento de saúde adequado e após a avaliação médica, de acordo com a complexidade do quadro clínico e/ou capacidade de leitos hospitalares, poderá ocorrer a minha transferência (ou transferência do paciente pelo qual sou responsável) para outra Unidade Hospitalar;  
2. Em caso de necessidade autorizo a minha transferência hospitalar (ou transferência do paciente pelo qual sou responsável) para outra Unidade Hospitalar para iniciar ou dar continuidade a internação para tratamento de saúde, desde que, haja concordância da equipe médica assistente.

Nome: Idade:  
Identidade (RG): CPF:  
Fone:  
Grau de parentesco (preencher se for o/a responsável legal):

Local: Data

Assinatura do paciente/responsável/representante legal

Cod. Mat.: 675784

**PORTARIA SES Nº 424 de de 23/06/2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento, e sua evolução programada para enfrentamento da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas as atividades de treino em equipe, com bola e sem bola, do esporte profissional no território catarinense desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - Na presença de sintomas de COVID-19 nos atletas ou pessoas com as quais residam, comunicar imediatamente ao responsável médico do clube para a adoção das medidas de isolamento necessárias, buscando orientação médica e afastamento do trabalho por um período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - Imediatamente informar às autoridades sanitárias a existência da condição descrita no inciso anterior;

III - Recomenda-se que somente participem das atividades de treinamento atletas das bases dos times com idade superior a 12 (doze) anos;

IV - Cada atleta trará sua garrafa de irrigação com identificação, ficando expressamente proibida a troca ou compartilhamento da mesma;

V - Banhos no clube só podem ocorrer em box individualizados, com desinfecção após cada uso. Deve-se realizar uma distribuição do banho por sequenciamento para evitar a aglomeração e contatos físicos desnecessários;

VI - Atividades de recuperação devem ser realizadas individualmente e respeitando os procedimentos estritos de higiene e limpeza pré e pós-utilização;

VII - Suspender a roda pré e pós-jogo de confraternização e aquecimento;

VIII - Reuniões internas e externas devem ser realizadas por videoconferência. Palestras/vídeos devem ser realizadas em espaços amplos, arejados (preferencialmente no ambiente exterior), por setores ou individualmente e, se possível, utilizar sistemas de

videoconferência;

IX - Suspender as atividades sociais e de lazer, entre outras;

X - Os atletas devem ser avaliados antes de cada treino, com verificação de temperatura (termografia ou termômetro digital de infravermelho), na presença de suspeita ou sintoma sugestivo para a COVID-19, o atleta deve ser afastado imediatamente e encaminhado para avaliação;

XI - Durante o tratamento médico ou fisioterapia, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) entre profissionais e atletas; XII - Higienizar o equipamento do tratamento médico ou de fisioterapia após cada uso;

XIII - Disponibilizar álcool 70% nas instalações do Clube e do estádio/campo de treino para higienização das mãos;

XIV - Programar a utilização dos vestiários, refeitórios e áreas comuns a fim de evitar aglomeração;

XV - Intensificar a lavagem dos uniformes, toalhas e outras vestimentas; XVI - Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar respeitando a característica do material quanto à escolha do produto após cada uso individual;

XVII - Limitar o uso de áreas comuns como refeitório, vestiários, consultórios médicos, lavatórios, chuveiros entre outros;

XVIII - Disponibilizar avisos para sensibilização de todos para a necessidade de lavar as mãos e higienizá-la com álcool 70% regularmente;

XIX - Manter portas e janelas abertas de modo a diminuir o contato com puxadores e promover a ventilação dos locais;

XX - Praticar a etiqueta respiratória (como tossir para a dobra do cotovelo);

XXI - As equipes de limpeza devem utilizar máscara e lavar as mãos regularmente e evitar cruzamento com os restantes elementos da sociedade desportiva;

XXII - Intensificar a higienização de locais, utensílios, equipamentos e superfícies com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

**Art. 2º Atividades administrativas:**

I - Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho;

II - Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível;

III - Intensificar a utilização de ventilação natural;

IV - Quando o local possuir exclusivamente ventilação por ar condicionado, os filtros devem ser higienizados diariamente;

V - Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

VI - Informar toda a equipe envolvida com o retorno às atividades sobre as regras de funcionamento autorizadas e cuidados sanitários adotados;

VII - Quando utilizar fretamento de veículos para transporte de trabalhadores, fica a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;

VIII - Em caso de alguma pessoa apresentar sintomas de contaminação pela COVID-19, buscar orientação médica, bem como afastar do trabalho por um período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica, e informar às autoridades sanitárias imediatamente desta condição;

**Art. 3º** A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

**Art. 4º** As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 5º** Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual nº 6.320/1983.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no Art. 1º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

**Art. 8º** Revogar as Portarias SES nº 272 de 11/05/2020 publicada no DOE 21.265 de 11/05/2020; 315 de 27/04/2020 publicada no DOE 21.267 de 13/05/2020 e 417 de 18/06/2020 publicado no DOE 21.291 de 18/06/2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO  
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 675784